ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ante - Projeto de Lei nº 45/80

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até a quantia de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), além do que consta do orçamento para reforços orçamentária, no corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para atendimento das despesas serão indicados nos respectivos decretos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefito Municipal de Itabaiana, em 02 de outubro de 1980.

Aglair da Silva
Prefeito.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, afim de emitir o competente parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 02 de outubro de 1980.

Presidente

Aprovado por unanimidade em 1ª votação e dispensadas as demais votações pela maioria dos vereadores

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 3 de Outubro de 1980

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Câmara Municipal, o Ante-Projeto de Lei, anexo que visa autorizar o Poder Executivo abrir Créditos Suplementares até a quantia de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhoẽs de Cruzeiros) destinado ao reforço de dotações orçamentárias, que se encontram insuficientes para atender ao empenhamento de despesas necessárias ao encargo da Administração Municipal.

Vale esclarecer a Vossas Senhorias que o Orçamento Programa deste Municipio, foi previsto na quantia de Cr$ 24.600.000,00, prevendo-se entretanto que a arrecadação atinja o montante de Cr$36.0000.0000,00, em números redondos, haja visto que até setembro p/passado, já alcançou a quantia de 26.000.000,

Entre as dotações que exigem imediata suplementação, é a destinada ao pagamento do fornecimento de Energia Eletrica, pela SAELPA cuja despesa mensal é na ordem de Cr$1.020.000,00 sem computar o aumento das tarifas ocorridos recentemente. A dotação para aquisição de materiais eletricos(lâmpdas, fios, fusiveis, cruzetas etc..) necessários ao bom fornecimento de Energia á população, inicialmente prevista em Cr$ 360.000,00, está reduzida a Cr$47,00, que mal basta para a aquisição de uma Lâmpada.

Há, ainda a dotação para pagamento das obrigações Sociais, ou seja fundo de garantia, que também está nas mesmas condições das acima mencionadas, necessitando urgente suplementação, a bem de que não haja solução de continuidade no seu recolhimento ao Banco do Brasil S/A, local.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Continuação...

No setor de Educação e Cultura, as dotações para material de consumo, Serviços de Terceiros e transferências a pessoas, estão quase esgotadas, não suportando os encargos até o final do Exercicio.

Nestas condições, confiando no alfo espirito politico, dos ilustres vereadores, espero contar com o apoio sempre dispensado na solução dos problemas deste Municipio, para aprovação da matéria que tenho a honra de encaminhar, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 37 § 1º, da Lei Orgânica dos Municipios por ser considerada urgente a matária.

Aglair da Silva

Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

P A R E C E R

Na forma regimental, vem a exame da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, o Ante-Projeto de Lei, oriundo do Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e dá outras providências."

Defendendo a proprosição, o Sr. Prefeito lembra as despesas inadiáveis que deverão ocorrer até o final do ano, cujas verbas se encontram esgotadas, como é o caso do pagamento sa SAELPA, cujo saldo é de apenas Cr$47,00, "que não basta para aquisição de uma lâmpada". Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, pelo texto legal -- Lei nº 4.320/64, nenhuma despesa poderá ser efetuada sem a cobertura legal e o empenho prévio, sob pena de serem as Contas Municipais desaprovadas pelo Trbunal de Contas e, consequentemente, por esta Câmara de Vereadores.

A suplementação solicitada é, portanto, legal e justa.

Enfocando a matéria sob o aspecto jurídico-legal, a douta Comissão DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS opina pela sua aprovação.

s. m. j.

É o PARECER.

SALA DAS SESSÕES, 24 de outubro de 198[illegible]

[illegible]

José Cab de Guyda

José Ramos da Silva